



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA

CONTRATO Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0035/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA	
ENDEREÇO: PRAÇA DO SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49100-071
CNPJ: 08.029.275/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA	
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE AGUA	
CPF: 016.***.***-62	RG: 30****6

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA	
ENDEREÇO: AV DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES, Nº 2102, CASA - ITAPOA, BELO HORIZONTE (MG) / BRASIL - CEP. 31720-300	
TELEFONE: 31 2585-1234	
CNPJ: 11.603.140/0001-70	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIANO PEREIRA MENDES	
CPF: 049.***.***-08	RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da empresa **MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.603.140/0001-70**, para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, compreendendo notebooks básicos e notebooks avançados, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de sistema operacional e software básico padronizado, conforme condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 08/2026 – SEGOV**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE0035/2025**, visando atender às demandas da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água – FUMPAC.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

Item	Código	Quantidade	Meses	Especificação	Preço Unitário	Valor Mensal	Preço Global
5	613702	6	12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOK BÁSICO DE 121 UNIDADES NO PERÍODO <i>CARACTERÍSTICAS:</i> NOTEBOOK, COM TELA DE 15,6 POL, MEMÓRIA RAM IGUAL OU SUPERIOR A 4 GB DDR-4 OU SUPERIOR, NÚCLEOS POR PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR A 2 COM 4 THREADS OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO SSD DE 250 GBOU SUPERIOR, COM CONEXÃO TIPO SATA, M.2 OU SUPERIOR E COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE. ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.; <b>MARCA:</b> HP / HP 250R G9	R\$ 173,55 (cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 1.041,30 (mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos)	R\$ 12.495,60 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
6	484851	3	12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOK AVANÇADO DE 114 UNIDADES NO PERÍODO <i>CARACTERÍSTICAS:</i> NOTEBOOK, COM TELA DE 15,6 POL, MEMÓRIA RAM IGUAL OU SUPERIOR A 8 GB DDR-4 OU SUPERIOR, NÚCLEOS POR PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR A 6 COM 12 THREADS OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO SSD DE 250 GBOU SUPERIOR, COM CONEXÃO TIPO SATA, M.2 OU SUPERIOR E COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE. ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.; <b>MARCA:</b> HP / HP 250R G9	R\$ 184,21 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)	R\$ 552,63 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)	R\$ 6.631,56 (seis mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Valor Global: R\$ 19.127,16 (dezenove mil cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos).							

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 06 do Termo de Referência. Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, no limite máximo de até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. Prazo e forma de execução do serviço**

#### **3.1.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto**

**3.1.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

### **3.2. Da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento de Bens**

**3.2.1.** A execução dos serviços e fornecimento dos bens serão realizadas mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) / Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e autorização do Gestor do Contrato.

**3.2.2.** A OS/OFB registrará as etapas, os prazos e o detalhamento dos serviços de entrega e ativação, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

**3.2.3.** Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS/OFB para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

**3.2.4.** Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS/OFB.

### **3.3. Da subcontratação**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**3.3.2.** *Não será permitida a subcontratação do objeto por se entender que existem empresas no mercado que conseguem atender em sua integralidade o objeto da contratação de forma plena e sem a necessidade de buscar com terceiros serviços ou bens acessórios para conseguir cumprir na integralidade as obrigações contratuais.*

### **3.4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, inciso II )**

**3.4.1.** O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

**3.4.2.** A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

**3.4.3.** De no máximo 30 (TRINTA) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, para a entrega do (s) material (is) cotado (s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

**3.4.4.** A entrega deverá ser feita diretamente no **Setor de Almoxarifado da Diretoria de Material e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Cristóvão**, à **AV PAULO B MENEZES 780 - ROMUALDO PRADO, CEP 49100000 - SAO CRISTOVAO / SE**, ou na **Sede da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DITIN, Avenida Mamede Fernandes Dantas, Nº357 - Bairro: Romualdo Prado Cidade: São Cristóvão/SE - CEP: 49101-793**, no horário das 08:00h às 16:00h, de Segunda a Sexta-feira;

**3.4.5.** O(s) equipamento(s), material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

### **3.5. Do Local de Entrega do Objeto e Execução dos Serviços**

**3.5.1.** *O objeto que não dependerá da disponibilização de senha de acesso à licença via console contratada para administração, serão entregues conforme o item 10.1.4.4 e os itens que necessitarem de envio de senhas e licença deverão ser enviada para os e-mails: [Josenilson.santos@saocristovao.se.gov.br](mailto:Josenilson.santos@saocristovao.se.gov.br) e [ditin@saocristovao.se.gov.br](mailto:ditin@saocristovao.se.gov.br).*

**3.5.2.** Do prazo de execução, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução conforme a descrição neste Termo de Referência.

**3.5.3.** Fornecimento das licenças do Software, Equipamentos e Materiais

**3.5.4.** *A partir do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens ou nota de empenho. Após o recebimento por parte dos fornecedores serão entregues;*

**3.5.5.** *Em até 30 (trinta) dias consecutivos da data de emissão da Ordem de Serviço/ Ordem de Fornecimento de*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

*Bens ou nota de empenho recebida conforme item anterior.*

**3.6. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**3.6.1.1.** *Em atendimento a este item será observado as informações contidas em cada itens das especificações da demanda prevista para cada demanda a ser adquirida.*

**3.6.2.** *A garantia dos equipamentos fica sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda vigência do contrato;*

**3.6.3.** *A garantia dos equipamentos fica sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de acordo com as especificações do termo de referência.*

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 19.127,16 (dezenove mil cento e vinte sete reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no Termo de Referência em seu item 03.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consoante indicado na Ata de Registro de Preços nº 08/2026:

- UO: 35018 - Fundação Municipal de do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água - FUMPAC.
- Ação: 2140 - Gestão e Manutenção - FUMPAC
- Class. Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Fonte de recursos: 1500.0000 - Recursos não vinculados a impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1.** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

**6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

**6.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

**6.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

**6.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.7.** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

**6.1.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

## **6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1.** Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

**6.2.2.** Como forma de garantir a prestação continuada e eficiente dos serviços prestados pelo Município de São Cristóvão a contratada deverá a cada 3 anos renovar automaticamente os equipamentos objetos do contrato.

**6.2.3.** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

**6.2.4.** Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

**6.2.5.** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

**6.2.6.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

**6.2.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.1.1.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**6.2.9.** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

**6.2.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

**6.2.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

**6.2.12.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**9.1.1.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

**6.2.14.** Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

**6.2.16.** Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**6.2.17.** Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

**6.2.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

**8.3.** A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do setor da Diretoria de Tecnologia da Informação a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

**8.4.** O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.5.** O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.6.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

**8.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.9.** O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**8.10.** (especificar as atividades a cargo do gestor e do fiscal que serão designados);

**8.11.** (especificar regras sobre a apresentação, análise e devolução da garantia contratual, caso tenha sido exigida no item 4, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021);

**8.12.** (indicar os mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada, e o prazo para resposta às solicitações);

**8.13.** (especificar o critério de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório);

**8.14.** (especificar o critério de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo);

**8.15.** (indicar a garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício);

**8.16.** (indicar a utilização de ferramentas tecnológicas ou procedimentos mecanizados de fiscalização, se for o caso);

**8.17.** (indicar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, bem como o critério de análise de documentos (totalidade ou por amostragem, indicando o percentual da amostra neste último caso);

**8.18.** (indicar os documentos a serem solicitados à contratada durante a execução contratual e a periodicidade com que devem ser apresentados à fiscalização do contrato, se for o caso);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

**8.19.** (indicar o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, se for o caso);

**8.20.** (indicar os procedimentos para apuração de aplicação das sanções, de glosas e para extinção do contrato);

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

– Para a infração de não cumprimento das cláusulas e condições Edital incidirá multa de até 10 (dez)% do valor licitado;

– Para o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato pelo período de até 30 (trinta) dias incidirá multa de 10% do valor licitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº 35/2025, que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0001.000001193-0;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

b) não contrarie o interesse público;

III – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20º dia útil, contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, § 4º, inc.I)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLAVIANO PEREIRA MENDES  
Data: 06/05/2026 16:35:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA**  
**REPRESENTANTE: FLAVIANO PEREIRA MENDES**  
**RG: ---- CPF: 049.\*\*\*.\*\*\*-08**



Assinado digitalmente por PAOLA RODRIGUES DE SANTANA:016.\*\*\*.485-\*\*  
Data: 07/05/2026 13:52:42  
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=241DBDF8>

---

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA “JOÃO BEBE ÁGUA”  
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

## APOSTILAMENTO

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2026 – FUMPAC

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2026 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-77, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro Histórico - São Cristóvão/SE, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA “JOÃO BEBE ÁGUA” – FUMPAC**, com sede localizada no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada por sua Diretora Presidenta, **Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, nomeada pelo Decreto nº 28/2025, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 10699, conforme Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação da classificação econômica da despesa constante na Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária do Contrato nº 30/2026, em razão de equívoco material na indicação do elemento de despesa.

##### Onde se lê:

- Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

##### Leia-se:

- Classificação Econômica: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 30/2026.

#### CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Edital que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão, 08 de maio de 2026

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” – FUMPAC



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rodrigues de Santana, Diretora Presidenta Fumpac**, em 08/05/2026, às 15:35, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0445948** e o código CRC **0D215D92**.

2026.0016.000000207-4

0445948v2